PROJETO DE LEI Nº 39/14

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de aparelhos sensores de vazamento de gás nos estabelecimentos comerciais, industriais e prédios residenciais, no âmbito do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Ficam obrigados os estabelecimentos comerciais, industriais e prédios residenciais a instalarem sensores de vazamento gás no Município de Salvador.

Art. 2° - o aparelho mencionado no *caput* acima deverá detectar o vazamento de gás liquefeito de petróleo (GLP), e ou gás encanado de nafta ou natural.

Art. 3° - Nos locais onde o gás é utilizado, seja o GLP, os sensores deverão ser instalados junto ao piso.

Art. 4° - Nos locais onde o gás é utilizado seja encanado de nafta ou natural, os sensores deverão ser instalados junto ao teto.

Art. 5º - O descumprimento do disposto na presente Lei implicará nas seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, podendo ser aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 6º - Fica a cargo do órgão municipal competente a fiscalização e aplicação das devidas sanções pelo descumprimento desta norma.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de março de 2014.

MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Como é de conhecimento geral, o vazamento de gás é prejudicial à saúde e pode ser fatal em alguns casos. Este é um veneno invisível, por isso a importância dos sensores.

Os vazamentos precisam ser evitados, pois são a causa da maioria dos acidentes com gás nas áreas industrial, doméstica ou pública. Eles ocorrem por variados motivos e podem provocar explosões, incêndios, sendo uma das ameaças mais comuns ao meio ambiente.

Portanto, como medida preventiva, no sentido de evitar tais ocorrências, o uso de equipamentos detectores de vazamento tem sido largamente empregado, assumindo, desta maneira, uma importância muito grande quando se trata da proteção ao meio ambiente, onde pessoas ou populações podem ser atingidas seriamente.

Pelo exposto peço aos nobres pares o apoio à aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, 17 de março de 2014.

MARCELL MORAES